

PROTOCOLO N.º 9.126.807-8/06

PARECER N.º 617/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA RURAL ESTADUAL RIO DAS COBRAS - ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4472/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Nova Laranjeiras, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 894/02 (cf. fls. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2002, na Escola Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental. Em decorrência do disposto, o estabelecimento passou a denominar-se Escola Rural Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (cf. fls. 99).

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



Matriz Curricular

EST ENT	ABELECIMENTO: 00678 - RIO DAS COBRAS, E R E - E FUND MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
	RSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MI D DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA NODULO: A		NAS .	0		
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8	
B A S E N A C I O	CIENCIAS	3	3	3	3	
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	3	3	
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1			
	GEOGRAFIA	2	2	3	.3	
N A	HISTORIA	3	3	2	2	-
L	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	- Marie Pro-
COMUN	MATEMATICA	3	3	3	3	
-	SUB-TOTAL	18	18	19	19	
Р	L.E INGLES	2	2	2	2	-
D	LINGUA GUARANI	2	2	2	2	
	LINGUA KAINGANG	2	2	2	2	
	SUB-TOTAL	6	6	6	6	
	TOTAL GERAL	24	24	25	25	

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 42/06 (cf. fls. 95), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatando *"in loco"* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR



(cf. fls. 102) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 08/04, do NRE Laranjeiras do Sul (cf. fls. 91), foi de Parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Rural Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, do Município de Nova Laranjeiras.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fls. 99), o Parecer n.º 1792/07-CEF/SEED (cf. fls. 115), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Rural Estadual Rio das Cobras - Ensino Fundamental, do Município de Nova Laranjeiras, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 04 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.